

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - Vereador Jerônimo Gonçalves - PSB.

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 10, de 10/02/2017, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição da pavimentação de vias e passeios públicos onde são executados obras ou serviços que causem danos ao asfalto".

PROCESSO N° 492/2017 DATA DA ENTRADA: 10/02/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 26/06/2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 26/06/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 26/06/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /
Vice - Presidente

DATA DA APROVAÇÃO: 26/06/2017

| DATA | COMISSÕES | ENCAMINHEI AUTÓGRAFO OFÍCIO <u>562/2017</u> |
|------|---|---|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação | |
| | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento | |
| | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social | |
| | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas | |
| | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente | |
| | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle | |
| | <input type="checkbox"/> Especial | |
| | <input type="checkbox"/> Mista | |

OBSERVAÇÕES: LEI N° 2.587 DE 10 DE JULHO DE 2017.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres



| | | | |
|---|---|---------------------|----------------------|
| PROTOCOLO Em <u>10/02/2017</u> Hrs <u>11:16</u> Ass.: <u>Neusa</u> | <input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção VOTO EM SEPARADO | Nº <u>10 / 2017</u> | APROVADO |
| | | | Presidente da Câmara |
| | | | REJEITADO |
| | | | Presidente da Câmara |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição da pavimentação de vias e passeios públicos onde são executados obras ou serviços que causem danos ao asfalto”.

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

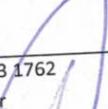
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente projeto de lei:

1

Câmara Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro – Fone (65)-3223 1707 e 3223 1762
CEP 78.200.000 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcacere@terra.com.br

Vereador Cézare Pastorello - E:\projeto de lei do asfalto.docx


Rosinei Neves
Vereador - PV
2017/2020


Cézare Pastorello
Vereador - PSDB
2017/2020

Art. 1º - Fica estabelecido o total e satisfatório conserto, no prazo de quarenta e oito horas (48 horas) contadas a partir da finalização da obra, de buracos e valas abertos em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, telefone, ou realização de qualquer outro serviço, no Município de Cáceres – MT

§ 1º - Os serviços de conserto mencionados no caput deste artigo devem ser realizados com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados.

§ 2º Em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado conforme exigir a situação, respeitado o limite de dez dias.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos enumerados no art. 1º, ainda que as obras que ocasionaram o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por elas.

Art. 3º - Enquanto durarem as obras enumeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem provê-las de adequada segurança e sinalização, inclusive noturna, se necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestres e veículos.

Art. 4º - Caso não se cumpra o disposto nesta lei, a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra será notificado.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, através dos fiscais de postura do município, responsável pela fiscalização.

§ 1º - Se, decorridas quarenta e oito horas da notificação, não se verificar o conserto, o responsável será multado em 100 x URM. (Unidade referência Municipal).

§ 2º - Se, decorridos trinta dias da aplicação da primeira multa, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em 200 x URM. (Unidade Reférencia Municipal).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo obrigar as empresas públicas ou privadas recompor o pavimento asfáltico quando da realização de obras ou serviços que causem danos ao asfalto.

Nossa intenção é acabar com os buracos deixados no asfalto por empresas que fazem serviço de saneamento e instalação de sistema telefônico, elétrico e outros.

É comum municípios reclamando sobre a demora na recomposição asfáltica ou a qualidade empregada ser inferior a anterior, por outro lado um serviço mal executado gerará custos futuros aos cofres públicos quando da sua recuperação.

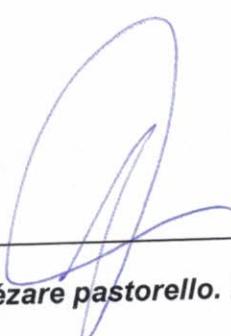
Com esse projeto de lei, o que se pretende é estipular prazos e parâmetros a serem seguidos pelas empresas que por virtude de obras e serviços vierem a danificar o asfalto, fazendo a recomposição com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados pela Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, para que não haja deformação que venha causar transtornos e prejuízos às pessoas e veículos.

Isto posto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei pelos nobres pares, principalmente por trazer benefícios aos municípios além de melhorar o tráfego e a fluidez do trânsito nas vias públicas.



Vereador autor: **Jerônimo Gonçalves. PSB**

Jerônimo Gonçalves
Vereador - PSB
2017/2020



Vereador **Cézare pastorello. PSDB**



Vereador **Rosinei Neves. PV**

Rosinei Neves
Vereador - PV
2017/2020

LIDO
Na Sessão de:
26/02/2017
Assinado por:
Vice - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APROVADO
Sessão de 26/02/2017
Vice - Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS

Parecer nº 150/2017.

Referência: Processo nº 492/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 10 de 10 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB; Ver. Cézare Pastorello – PSDB;

Ver. Rosinei Neves - PV

Assinado por: Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB; Ver. Cézare Pastorello – PSDB; Ver. Rosinei Neves - PV.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10 de 10 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição da pavimentação de vias e passeios públicos onde são executados obras ou serviços que causem dano ao asfalto.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Por intermédio da matéria sob exame, pretende os Nobres Autores obrigar as empresas que atuam no ramo de obras e serviços públicos a realizarem o conserto das vias públicas quando ficarem eventualmente danificados pelos serviços ali prestados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, proferiu parecer de parcial constitucionalidade e legalidade à aprovação do presente projeto de lei.

Desta forma, os motivos tratados no presente projeto de lei são relevantes e pertinentes, já que, trazem proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas no Município de Cáceres, matéria esta de competência de análise por esta Comissão, conforme preceitua o artigo 42, inciso V, do Regimento Interno.

No presente projeto de lei, se espera que as empresas que prestam os serviços enumerados no artigo 1º, sejam devidamente responsabilizadas pelos estragos que ocasionarem nas vias públicas, que muitas das vezes ficam abandonadas, causando acidentes e prejuízos a inúmeros comerciantes e pedestres.

Vários moradores de nosso município reclamam das ruas cheias de lama e buracos e apontam o abandono do Poder Executivo Municipal, principalmente no que se refere à pavimentação asfáltica.

Porém, muitas dessas reclamações não são de responsabilidade do Município e sim das empresas que recebem pelo serviço, que porém, deixam o mesmo inacabado ou até abandonado, causando os transtornos mencionados, onde as ruas ficam totalmente intransitáveis, o que não pode ser mais tolerado.

Ressalta-se por fim que, muitas das vezes, o serviço de limpeza, que inclui a raspagem da terra acumulada e a tapagem dos buracos deixados nas ruas pelas empresas, estão sendo executadas pelo próprio Poder Executivo Municipal, e esses serviços são executados com recursos próprios, o que onera ainda mais os cofres do município.


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

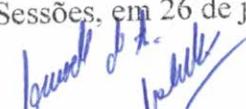
Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 10 de 10 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

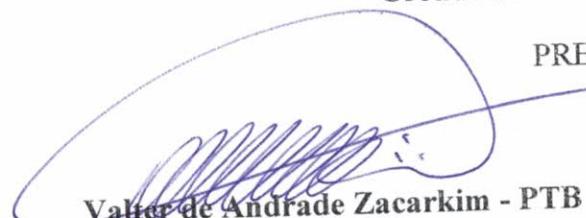
A comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n° 10 de 10 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

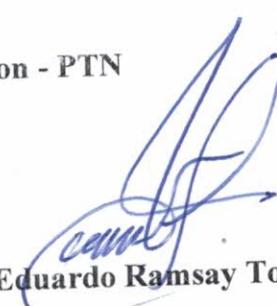
Sala das Sessões, em 26 de junho de 2017.


Creude de Arruda Castrillon - PTN

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO

| |
|-------------------|
| LIDO |
| Na Sessão de: |
| 26/02/2017 |
| Assinatura |
| Vice - Presidente |



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| |
|-------------------|
| APROVADO |
| Sala das Sessões |
| 26/02/2017 |
| Assinatura |
| Vice - Presidente |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 149/2017.

Referência: Processo nº 492/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 10 de 10 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB; Ver. Cézare Pastorello – PSDB;

Ver. Rosinei Neves - PV

Assinado por: Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB; Ver. Cézare Pastorello – PSDB; Ver. Rosinei Neves - PV.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10 de 10 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição da pavimentação de vias e passeios públicos onde são executados obras ou serviços que causem dano ao asfalto.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise, possui 08 (oito) artigos, que visam estabelecer critérios mínimos para que os responsáveis pela abertura de buracos e valas em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, telefone ou realização de qualquer outro serviço, no município de Cáceres/MT, façam os devidos reparos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Afirmam os Autores do projeto, em sua justificativa, que a presente propositura tem por objetivo obrigar as empresas públicas ou privadas do município, a recompor o pavimento asfáltico, quando da realização de obras ou serviços públicos.

A intenção é acabar com os buracos deixados no asfalto por empresas que fazem esses serviços em nossa cidade.

Assim, são fixados prazos e parâmetros a serem seguidos pelas empresas que, por virtude de obras e serviços, vierem a danificar o asfalto, fazendo a recomposição com material semelhante ao que existia, e, com o mesmo nível dos serviços adotados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o objeto de não causar transtornos e prejuízos à população.

Pela análise jurídica do presente projeto de lei, verifica-se que não está criando ou estruturando qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas em *numeris clausus* no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, cujas atividades estão relacionadas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo, a saber:

“Artigo 48 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção.”

Outro ponto relevante no presente projeto de lei, é que ele não cria qualquer despesa para o Poder Público Municipal.

O artigo 1º, do presente projeto de lei estabelece um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da finalização da obra, para que a empresa responsável, regularize todo o serviço, tapando os buracos eventualmente deixados, os quais podem causar acidentes gravíssimos nos usuários da referida via.

Quanto ao disposto no artigo 2º, afirma que a obrigação criada no presente projeto de lei, é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos enumerados no artigo 1º, ainda que as obras que ocasionarem o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizados por terceiros contratados por elas.

Essa referência é tecnicamente incorreta, pois, o artigo 1º, não enumera nenhuma empresa concessionária do serviço público, não parecendo todavia inconstitucional o referido dispositivo, sendo que a redação, salvo melhor juízo, ficaria melhor redigida da seguinte forma:

“Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade de quem assumir a obra ou serviço perante à Administração Municipal, ainda que os tenha terceirizado a outrem, na forma da lei.”

O artigo 3º, prevê que as empresas devem realizar a sinalização do local em que estão trabalhando, principalmente no período noturno, sendo esta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

previsão salutar, pois, é no período noturno que se tem uma maior circulação de pessoas pelas ruas, voltando das escolas públicas e faculdades, e por certo, com a visibilidade diminuída.

Por sua vez, o artigo 5º, prevê a aplicação de multa a empresa, caso ela não realize o conserto no prazo da notificação. Assim, a violação a qualquer dos deveres fixados no presente projeto de lei, sujeita o infrator às multas previstas no dispositivo legal mencionado, revertendo-as em benefício do Município.

No entanto, o preceito legal insculpido no artigo 7º, marca prazo de 90 (noventa) dias, para que o executivo exerça função regulamentar de sua atribuição.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, a determinação de prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, é inconstitucional, conforme se vê dos seguintes julgados: ADI nº 2.393, Relator Ministro Sydney Sanches, publicação no Diário da Justiça de 28/03/2003 e ADI nº 546, Relator Ministro Moreira Alves, publicação no Diário da Justiça de 14/04/2000.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **parcial constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 10 de 10 de fevereiro de 2017, com as ressalvas acima sugeridas.

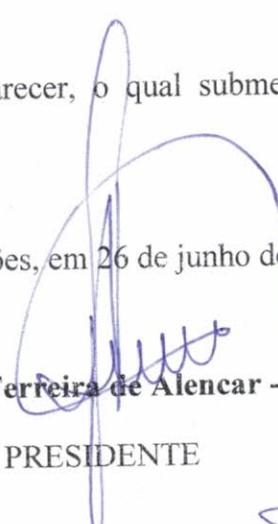
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **parcial constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 10 de 10 de fevereiro de 2017, com a ressalva de inconstitucionalidade do artigo 7º, e a nova redação do artigo 2º, sugeridos.

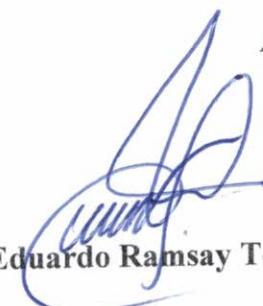

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação
plenária desta Casa de Leis.

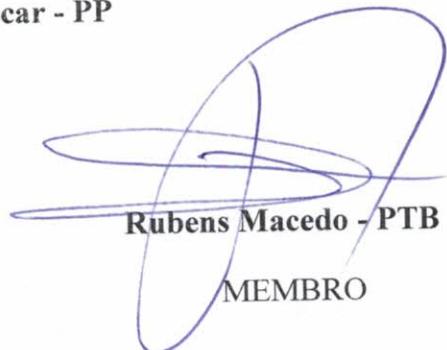
Sala das Sessões, em 26 de junho de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°76/2016**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social e Esporte Cultura e Lazer.

Objeto: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Esporte Cultura, e Lazer do Município de Cáceres – MT, conforme especificações e quantidades no Termo de Referência.

A comissão de licitação no uso de suas atribuições torna público a reabertura da sessão, considerando o pedido da empresa **O.N.DOS SANTOS LATICINIO-ME CNPJ: 24.548.358/0001-11** sobre o número de protocolo nº37247/2016 e CONVOCA a SEGUNDA classificada nos itens 44,47 e 48 a empresa **VIEGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ: 09.421.056/0001-94** para a reabertura do certame para negociação no dia 24 novembro de 2016 as 10:00 horas horário de Brasília. Maiores informações na sede da Prefeitura.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de novembro de 2016.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 506 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e: CONSIDERANDO o artigo 116, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de maio de 2016 a outubro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 39650, de 14 de novembro de 2016.

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar em 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) o valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos) para R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 16.11.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 507 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 39708, de 16 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER**, para o biênio 2015/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Renata de Almeida Leite em substituição ao servidor Marcos Cesar Arruda da Silva

Suplente: Romilda Ramires Magalhães em substituição a servidora Renata de Almeida Leite.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretaria Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.11.16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°94/2016**

Interessada: Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares** para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cáceres. Considerando interesse público e para inclusão do 1º Retificação do Termo de Referência, tão logo seja publicado nova data de abertura para prosseguimento do referido processo. A data de abertura que seria neste dia 25/11/2016 fica suspensa até nova publicação.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de novembro de 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA N°582-2015

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 142/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 142/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

Secretaria Municipal Interina de Educação

Afixado em: 14.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 328 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.23963 de 08 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar e reduzir a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previamente ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

| JME | CARGO | C. H | PERÍODO | LOCAL | JUSTIFICATIVA |
|---|------------------------------------|------|---------------------|--|---|
| Elayne Fabiana Monteiro Rodrigues | Professora Licenciada em Pedagogia | 20 | 09.06.17 a 07.07.17 | Escola Municipal Brincando e Aprendendo | Em substituição a Isabel Aparecida da Silva Santos está de atestado médico. |
| Instainig Wilcieslaine Barbosa Teixeira | Professora Licenciada em Pedagogia | 20 | 09.06.17 a 08.12.17 | Escola Municipal Santo Antônio do Carimbujo. | Em substituição a Guiomar de Matos Sequeira que está de licença maternidade. |
| Iran Pereira Leite | Professora Licenciada em Letras | 07 | 11.06.17 a 10.07.17 | Escola Municipal Novo Oriente | Em substituição a Liliane Maria da Silva Ortega que está em Atestado médico de acompanhamento familiar. |
| Katia Ribeiro Costa | Professora Licenciada em Pedagogia | 20 | 12.06.17 a 05.10.17 | Escola Municipal Pequeno Sábio | Em substituição a Joeli Auxiliadora França Ramos que está de atestado médico. |
| Angela Maria Ramos Pereira | Professora Licenciada em Pedagogia | 10 | 12.06.17 a 05.10.17 | Escola Municipal Pequeno Sábio | Em substituição a Joeli Auxiliadora França Ramos que está de atestado médico. |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

Secretaria Municipal Interina de Educação

Afixado em: 16.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 337 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:

CONSIDERANDO o artigo 116, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de novembro de 2016 a maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 24853, de 19 de junho de 2017;

Art. 1º Reajustar em 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) o valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos) para R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****ARLY MONTERO RODRIGUES**

Secretaria Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 19.06.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°70/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N°41/2017 – COM REGISTRO DE PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

de Mato Grosso, em substituição a titular em gozo de férias, pelo período de 03 de julho à 01 de agosto de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Finanças

Afixado em: 05.07.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA**
LEI N° 2.587 DE 10 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição da pavimentação de vias e passeios públicos onde são executados obras ou serviços que causem danos ao asfalto".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Fica estabelecida o total e satisfatório conserto, no prazo de quarenta e oito horas (48 horas) contadas a partir da finalização da obra, de buracos e valas abertos em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto,iação elétrica, telefone, ou realização de qualquer outro serviço, no Município de Cáceres – MT.

§1º - Os serviços de conserto no caput deste artigo devem ser realizados com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados.

§2º - Em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado conforme exigir a situação, respeitando o limite de dez dias.

Artigo 2º - A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade de quem assumir a obra ou serviço perante à Administração Municipal, ainda que os tenha terceirizado a outrem, na forma da Lei.

Artigo 3º - Enquanto durarem as obras enumeradas no artigo 1º, as empresas responsáveis devem provê-las de adequada segurança e sinalização, inclusive noturna, se necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestre e veículos.

Artigo 4º - Caso não se cumpra o dispositivo nesta Lei, a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra será notificado.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através dos Fiscais de Postura do Município, responsável pela fiscalização.

§1º - Se, decorridas quarenta e oito horas da notificação, não se verificar o conserto, o responsável será multado em 100 x URM. (Unidade Referência Municipal).

§2º - Se, decorridos trinta dias da aplicação da primeira multa, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em 200 x URM (Unidade Referência Municipal).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 10 DE 10 DE MAIO DE 2017

Forma a Comissão para elaboração do Edital de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para a gestão 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal n.º 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal n.º 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 10 de maio de 2017, com registro em Ata nº 102 e,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação da Comissão para elaborar o Edital de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para gestão 2018/2020.

Art.2º - Em unanimidade aprovar as seguintes conselheiras para composição desta Comissão:

Maria José Beltran de Assunção, conselheira representante titular do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de MT/SINTEP;

Luitt Conceição Ortega, conselheira representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/Cáceres/MT.

Franciane Silva Lopes, conselheira representante titular da secretaria Municipal de ação Social;

Maria José Dantas de Souza conselheira representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/Cáceres/MT.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação

Cáceres, 10 de Maio de 2017.

ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES

Presidente do CMDM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA**
LEI N° 2.586 DE 03 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo. 1º Passam a constituir quadro especial em extinção da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, e ficarão extintos quando ocorrer a vacância, as 04 (quatro) vagas dos cargos efetivos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e 02 (duas) vagas do cargo de VIGIA, todos da Câmara Municipal de Cáceres, criando-se o anexo III-A.

Artigo. 2º Passam a constituir quadro especial em extinção da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, e ficarão extintos quando ocorrer a vacância, 01 (uma) vaga do cargo estável de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e 01 (uma) vaga do cargo de VIGIA, ambos da Câmara Municipal de Cáceres, criando-se o anexo III-B.

Artigo. 3º As vagas ainda disponíveis e não ocupadas, para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA serão extintas de imediato.